LEI Nº 3.929, de 23 de dezembro de 2004

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as Caixas Escolares que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar o repasse de recursos financeiros provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a manutenção do Programa de Merenda Escolar, às seguintes entidades, nos limites que menciona:

I – Caixa Escolar da Escola Municipal Dona Cota, até R$875,20 (oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);

II - Caixa Escolar da Escola Municipal Profª Celuta das Neves, até R$1.012,80 (um mil, doze reais e oitenta centavos);

III - Caixa Escolar das Escolas Rurais Reunidas das Unidades Escolares, até R$764,80 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

IV - Caixa Escolar Municipal Artur Contagem Vilaça, até R$899,20 (oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos);

V - Caixa Escolar Dona Dorica, até R$320,00 (trezentos e vinte reais);

VI - Caixa Escolar Dra. Éclair da Cunha Avelar Chaves, até R$932,80 (novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos);

VII - Caixa Escolar Souza Moreira, até R$699,20 (seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos);

VIII- Caixa Escolar Dona Maria Augusta de Faria, até R$475,60 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos);

IX - Caixa Escolar Augusto Gonçalves, até R$1.049,60 (um mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos);

X - Caixa Escolar da Escola Municipal Padre Waldemar Antônio de Pádua Teixeira, até R$692,80 (seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);

XI – Instituto Santa Mônica, até R$299,20 (duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos);

Parágrafo único. Os repasses deverão ser feitos mensalmente e proporcionalmente ao número de alunos atendidos por entidade e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do Programa de Merenda Escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, durante o exercício em que ocorrerem, que poderão ser suplementadas ou anuladas de acordo com a alteração do número de alunos vinculados a cada Caixa ou caso ocorra aumento do repasse pelo Governo Federal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 23 de dezembro de 2004

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA MENDES DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ELMO NÉLIO MOREIRA
Secretário Municipal de Finanças

NILZON BORGES FERREIRA
Sec*retário Municipal de Administração*

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

AMG / vnm